

38	234,44
39	246,44
40	250,29
41	256,71
42	263,61
43	268,89
44	273,30
45	281,61
46	295,04
47	301,57
48	307,87
49	323,84
50	330,97
51	339,60
52	349,34
53	356,70
54	364,41
55	366,97
56	375,90
57	380,91
58	389,24
59	397,87
60	406,11
61	411,60
62	412,94
63	425,54
64	430,94
65	435,81
66	444,37
67	453,51
68	463,57
69	465,74
70	474,37
71	486,67
72	493,20
73	500,91
74	504,07
75	511,57
76	517,57
77	523,50
78	536,61
79	537,81
80	542,61
81	552,60
82	570,61
83	575,84
84	604,04
85	606,07
86	618,37
87	641,10
88	664,34
89	771,97
90	797,54
91	843,67
92	876,74
93	924,21
94	935,31

Escala de Funções Gratificadas

F.G.	NCR\$
1	23,17
2	27,21
3	32,01
4	38,40
5	44,70
6	50,40
7	56,77
8	62,77
9	70,34
10	80,01
11	91,11

Parágrafo único — O salário do extranumerário diarista não excederá de NCR\$ 5,17 (cinco cruzeiros novos e dezessete centavos), por dia.

Artigo 2.º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento), as gratificações previstas em lei ou decreto, exceto as fixadas em quotas ou calculadas em termos de porcentagem ou frações sobre as referências de vencimentos ou salários.

Artigo 3.º — Fica majorado o salário-família, na seguinte conformidade:

I — o de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) passa para NCR\$ 12,00 (doze cruzeiros novos);

II — o de NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) passa para NCR\$ 7,20 (sete cruzeiros novos e vinte centavos).

Artigo 4.º — O servidor casado que perceba vencimento, remuneração ou salário, até a importância correspondente a referência "40", fará jus ao salário-esposa de NCR\$ 8,00 (oito cruzeiros novos e quarenta centavos), desde que a mulher não exerça qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda baixará as instruções necessárias à concessão do benefício de que trata este artigo.

Artigo 5.º — Nenhum servidor poderá perceber mensalmente a importância superior a 3 (três) vezes o valor ad referência "73".

Parágrafo único — Para efeito de cálculo do limite previsto neste artigo serão computadas todas e quaisquer vantagens, exceto as gratificações percebidas a qualquer título, e adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o salário-família, o salário-esposa e as decorrentes dos artigos 25 a 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1947.

Artigo 6.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos e extranumerários.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, supridas, se necessário pelos créditos a que alude o artigo 17 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1968.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Luz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
 Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.251, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre admissões de pessoal a título precário

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As propostas de admissão de pessoal a título precário nos termos do Decreto n. 49.532, de 26 de abril de 1968, devidamente justificadas e com a indicação dos nomes dos candidatos, serão submetidas ao prévio exame do Departamento Estadual de Administração.

Parágrafo único — Da relação ou indicação dos candidatos, além da idade e nacionalidade, constarão obrigatoriamente as suas qualificações profissionais, técnica ou especializada, bem como a comprovação da conclusão de cursos oficiais, oficializados ou equiparados, de acordo com a função a ser exercida.

Artigo 2.º — Aplicam-se as disposições deste decreto às admissões já efetuadas e às que vierem a ocorrer, mesmo aquelas em que haja sido dispensada a prova prévia de seleção.

Artigo 3.º — O Departamento Estadual de Administração verificará se o candidato satisfaz às condições indispensáveis ao desempenho das funções para que foi admitido ou proposta a admissão, submetendo o seu parecer conclusivo à aprovação superior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.255, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Fixa gratificação dos membros das Comissões de Orçamento
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) aos membros e assessores da Comissão Central de Orçamento e em NCR\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) aos membros das Comissões Permanentes de Orçamento, a gratificação, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) mensais.

§ 1.º — A gratificação referida neste artigo será também atribuída aos Secretários das Comissões de Orçamento, sendo de NCR\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) para o da Comissão Central e de NCR\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) para os das Comissões Permanentes de Orçamento.

§ 2.º — Para fins de percepção das gratificações ora fixadas, é vedada a acumulação das funções de membro com as de Secretário das referidas Comissões.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês em curso.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.256, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre contratação de menores do Serviço de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para prestação de serviços ao Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que, experimentalmente, menores assistidos pelo Serviço Social de Menores vêm prestando serviços adequados à sua idade em órgãos da Administração estadual,

considerando que tal prática revelou-se, reciprocamente, proveitosa, devendo, por isso, ser oficializada,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados os órgãos da Administração direta e indireta do Estado a entrar em entendimento com a Secretaria da Promoção Social, para, observada a legislação de proteção específica, contratar menores, assistidos pelo Serviço Social de Menores, a fim de que, independentemente de prova de seleção, possam prestar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serviços aos referidos órgãos.

Artigo 2.º — O prazo contratual expirará, necessariamente, na data em que o menor completar 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único — Ressalvados os interesses da Administração, os servidores que tiverem seus contratos findos poderão ser novamente contratados na forma da legislação vigente, para prestação de serviços eventuais e avulsos.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
 José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.257, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio os cargos que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, na Parte e Tabela a que corresponderem, 5 cargos de Estatístico, Referência "I", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, ocupados por Arhimedes Leal de Barros, Jessy da Silva Souza, Leopoldo Marcelino, Honório Francisco Lanzara e Maria Cândida Rolim Cabral, ficando relatados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Raphael Baldaçel Filho, Secretário do Trabalho,
 Indústria e Comércio
 Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.258, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria da Promoção Social o cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Quadro da Secretaria da Promoção Social, na Parte e Tabela a que corresponder um cargo de Estatístico, referência "I", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, ocupado pelo Senhor Amalio Romagnoli Maraccini.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
 Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.259, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento o cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, na Tabela correspondente, 1 (um) cargo de Auxiliar de Organização, referência "22", da Tabela Provisória do Departamento Estadual de Administração, ocupado por D. Nair Fatima Madani.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
 Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.